



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

## PESQUISA DE PREÇO

**I – Descrição do objeto a ser contratado:** Aquisição de três veículos tipo Minivan 07 lugares para as Secretarias de Saúde e Educação, Cultura e Turismo de Espumoso.

**II – Identificação do agente responsável pela pesquisa:** Amanda Demetrio dos Santos.

**III – Caracterização das fontes consultadas:** A consulta de valores foi realizada através de pesquisa de preço realizada em contratações com o mesmo objeto.

**IV – Série de preços coletados:** Valor da unidade descrito nas tabelas abaixo.

Item	Descrição	PM ROLANTE	ORÇAMENTO CHEVROLET CARAZINHO	ORÇAMENTO MONT BLANC PASSO FUNDO	Média
1	Veículo automotor novo tipo minivan 07 lugares, zero quilômetro; na cor branca ou prata; ano/modelo 2024/2025 ou superior; 04 portas; capacidade para 07 ocupantes (incluindo o motorista); motor com potência mínima de 100 cv; bicombustível (gasolina e etanol); transmissão automática ou manual de 6 marchas à frente e 1 a ré; freios abs/ebd; direção elétrica; ar condicionado; 2 air bag frontal; 2 air bag lateral e 2 airbag coluna travas elétricas nas quatro portas; vidros elétricos nas portas dianteiras; alarme antifurto; porta malas de no mínimo 160 litros; capacidade de carga de 390 kg; sensor de estacionamento traseiro; desembaçador do vidro traseiro; kit multimídia instalado; tapetes; proteção do motor; tanque de combustível com capacidade de no mínimo 53 litros; rodas de liga leve, pneus de no mínimo aro 16; equipado com itens de série e opcionais de fábrica e todos os equipamentos de segurança exigidos pelos órgãos de trânsito para o modelo.	R\$ 148.000,00	R\$ 153.990,00	R\$ 159.990,00	R\$ 153.993,33

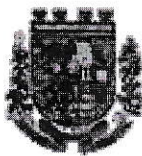
### V – Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado

O método estatístico aplicado para definição do valor estimado é a média obtida dos valores coletados.

**VI – Justificativa da escolha do fornecedor:** Através do processo licitatório na modalidade de Registro de Preço de Outro Órgão.

Espumoso/RS, 29 de dezembro de 2025.

**Amanda Demetrio dos Santos**  
Diretora Geral de Educação, Cultura e Turismo



**CONTRATO Nº 157/2025**

Processo nº: 4960/2025

**Objeto:** Aquisição, garantia, assistência técnica e emplacamento de **CAMINHONETE CABINE DUPLA, TIPO PICK-UP, 0 KM.**

**Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico nº 047/2025

O **MUNICÍPIO DE ROLANTE/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 90.936.956/0001-92, com sede na Av. Getúlio Vargas, 110, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ALCEU TREVIZANI DA ROSA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SINOSCAR S/A**, CNPJ/MF n.º 91.688.234/0001-29 com sede na cidade de Novo Hamburgo/RS, na Av. Pedro Adams Filho, 3790, bairro Pátria Nova, CEP: 93.410-035, E-mail: [vitor@sinoscar.com.br](mailto:vitor@sinoscar.com.br), neste ato representada pelo procurador, **Sr. GUILHERME ZUGNO REIS**, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular de Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

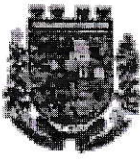
**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ENTREGA:**

1.1. O objeto do presente instrumento Aquisição, garantia, assistência técnica e emplacamento de 01 (um) **VEÍCULO, 0 KM** (zero quilômetro), ano de fabricação mínimo 2025, com capacidade mínima de **07 (sete) lugares**, para uso da Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cidadania e Esportes, incluindo recursos da Medida Provisória nº 1284/2024, tudo de acordo com o Termo de Referência, o qual consta em anexo do presente edital.

1.2. O local, forma e prazo de entrega do produto ofertado consta no Termo de Referência, iniciando a contagem a partir do recebimento da Nota de Empenho.

1.3. Especificação detalhada do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
01	<p>VEÍCULO ZERO KM, NOVO, COM FABRICAÇÃO ANO 2025, MODELO 2025, ou superior, cor branca, 7 lugares, com as seguintes especificações mínimas e itens originais da linha de montagem da fabricante: motor flex (álcool e gasolina), com potência mínima de 105 cv quando abastecido 100% gasolina, capacidade para 07 (sete) ocupantes (incluindo motorista), banco do motorista com regulagem de altura; câmbio manual ou automático de no mínimo 6 velocidades, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, freios ABS com EBD, capacidade no tanque de combustível mínima de 50 litros, porta malas com capacidade de no mínimo 150 litros com a ocupação na terceira fileira de bancos, 6 airbags (frontais, laterais e de cortina), sensor de estacionamento traseiro, câmera de ré, computador de bordo, vidros e travas elétricas nas quatro portas, rodas de alumínio c/no mínimo aro 16, sistema multimídia com rádio AM/FM, entrada p/USB e Bluetooth p/celular, antena e quatro alto-falantes, retrovisores externos com comando elétrico, barras de proteção nas portas, bancos com apoio para a cabeça dianteiro e traseiro, limpador e desembaçador do vidro traseiro, alarme anti-furto e todos os itens exigidos pelo Código Nacional Trânsito para veículo trafegar legalmente.</p> <p>PARA FINS DE EMPLACAMENTO:</p> <p>Veículo deverá ser entregue emplacado em nome desta municipalidade, sendo este município o primeiro proprietário. (Este município adota como definição de veículo "NOVO", o exposto no art. 3º, Inciso I da Resolução CONTRAN Nº 911 DE 28/03/2022)</p> <p>- Para empresas que adquirirem o veículo ofertado junto a fabricantes de veículos para seu ativo imobilizado (AQUISIÇÃO VIA MODALIDADE DE VENDA DIRETA), no momento de solicitar os documentos para o emplacamento do veículo, deverá apresentar a GNRE com comprovante de pagamento ao estado do Rio Grande do Sul, na forma da Clausula 2ª, §3º do Convênio ICMS 67/18.</p> <p>- Deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica de faturamento conforme Clausula 5ª do Convênio ICMS 67/18, referenciando a nota fiscal de compra do veículo nas "informações complementares".</p> <p>- Deverá apresentar Nota Fiscal da compra do veículo junto a fabricante para que seja possível comprovar que o valor de recolhimento da GNRE está correto.</p> <p>JUSTIFICATIVA: Tais exigências são necessárias para coibir a prática de crime de sonegação</p>	01



<p>fiscal; busca-se satisfazer o princípio da igualdade e isonomia entre os licitantes; e proteger a Administração pública adquirente do bem, sendo que na falta do pagamento da GNRE por parte do alienante, a responsabilidade pelo pagamento do imposto ficará a cargo do adquirente (neste caso o Município de Rolante/RS) conforme Clausula 2ª, §4º do Convênio 67/2018.</p> <p>MARCA: CHEVROLET MODELO: SPIN LTZ 07 LUGARES</p>	
---	--

1.4. Vinculam esta aquisição, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência.
- 1.4.2. O Edital da Licitação.
- 1.4.3. A Proposta do contratado.
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é restrito ao período de garantia ofertado pelo contratado, sendo de 12 (doze) meses ou 100 mil km o que ocorrer primeiro, não sendo permitida sua prorrogação.
- 2.2. Durante o período de garantia contratual, a contratada deverá prestar a assistência técnica e as revisões recomendadas pelo fabricante do produto ofertado, conforme previsão contida no Termo de Referência.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. A gestão do Contrato será realizada pelo Sr. Dirceu Trevizani da Rosa – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Cidadania e Esportes.
- 3.3. Para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, ficará responsável a Srª Andreia de Souza Valandro – Coordenadora de Departamento

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

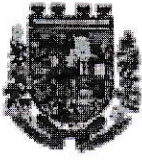
**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:**

- 5.1. O valor TOTAL da aquisição é de **RS 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:**

- 6.1. O pagamento será realizado mediante apresentação de documento fiscal a qual será recebido e atestado pelo fiscalizador, e se tudo estiver de acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento, que será no prazo de 7 (sete) dias após o procedimento da liquidação, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

9

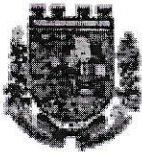


**7. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS:**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em novembro/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pelo índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (se houver).
- 8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.11.1. O contratante poderá solicitar que o contratado comprove que cumpre o exposto no inciso 9.17, a qualquer tempo.

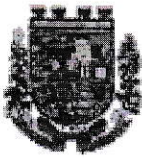
9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

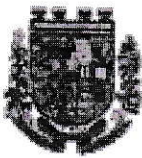
10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

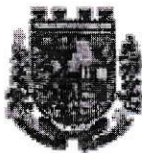
11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.7. Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

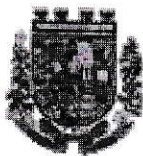
12.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

I. a garantia contratual (quando houver) prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

II. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

12.10. O contratante poderá ainda:



I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES:**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

#### **Código Reduzido: 1265**

Órgão: 8 – [SECRETARIA MUN. DE DESENV. SOCIAL, HABITAÇÃO, CIDADANIA E ESPORTES]

Unidade: 2 – [FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL]

Ação: 2177 – [ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS – SUAS]

Vínculo: 16601334 - Medida Provisória 1284/24

Subelemento: 34490524200000000000 - Mobiliário em geral

#### **Código Reduzido: 1204**

Órgão: 8 – [SECRETARIA MUN. DE DESENV. SOCIAL, HABITAÇÃO, CIDADANIA E ESPORTES]

Unidade: 2 – [FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL]

Ação: 2019 – [BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO]

Vínculo: 26601089 - IGD-BF

Subelemento: 34490524200000000000 - Mobiliário em geral

#### **Código Reduzido: 1275**

Órgão: 8 – [SECRETARIA MUN. DE DESENV. SOCIAL, HABITAÇÃO, CIDADANIA E ESPORTES]



Unidade: 2 – [FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL]

Ação: 2019 – [BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO]

Vínculo: 16601089 - IGD-BF

Subelemento: 34490524200000000000 - Mobiliário em geral

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:**

17.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Taquara/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

Rolante/RS, 17 de novembro de 2025.

---

**SINOSCAR S/A**  
GUILHERME ZUGNO REIS  
Procurador  
Contratada

---

**MUNICÍPIO DE ROLANTE**  
ALCEU TREVIZANI DA ROSA  
Prefeito Municipal  
Contratante

Fiscal de Contrato:

ANDREIA DE SOUZA VALANDRO  
Coordenadora de Departamento



**Chevrolet Carzinho - R.S**  
Av. Flores da Cunha, 2339 Centro  
Carazinho - RS

### **SPIN 1.8 LTZ (AT) 7 Lugares 2026** SC752T R75

7 lugares / 6 airbags / Alarme Antifurto / Assistente de partida em active / Controle eletrônico de estabilidade e tração / Luzes indicadoras de direção laterais / Regulagem de altura dos faróis / Sistema de fixação de cadeiras para crianças ("Isofix e Top Tether") / Alavanca do freio de mão com detalhe cromado / Maçanetas externas na cor do veículo / Painel de instrumentos digital de 8" configurável / Para-choques pintados na cor do veículo / Conjunto roda de aço e pneu sobressalente aro 16" / Trava elétrica da tampa de combustível / Coluna de direção com regulagem em altura / Limpador e lavador elétrico do vidro traseiro / Trava elétrica das portas com acionamento na chave / Vidro elétrico nas portas com acionamento por "um toque", anti esmagamento e abertura / Fechamento automático pela chave / Banco do motorista com regulagem de altura / Banco da segunda fileira bipartido e rebatível / Banco da segunda fileira corrediço / Encostos de cabeça laterais e central do banco da segunda fileira / Encosto de cabeça dos bancos dianteiros com ajuste de altura / Molduras de proteção lateral na cor preta / Antena no Teto / Espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo / Rack de teto na cor prata / Câmera de ré digital / Controles de Rádio e do Celular no Volante / Chevrolet MyLink, com Tela LCD sensível ao toque de 11", integração com smartphones através do Android Auto e Apple CarPlay, Rádio AM/FM, Função Áudio Streaming / Conjunto de alto falantes - 4 unidades / Entrada USB dupla (tipo A e Tipo C) / Entrada USB dupla para o banco traseiro (tipo A, apenas carregamento) / Luz de condução diurna em LED / Faróis dianteiros em LED / Lanterna em LED / Alerta de frenagem de emergência / OnStar / Wi- Fi embarcado no veículo para até 7 dispositivos eletrônicos / Transmissão automática de seis velocidades com opção de troca manual de marchas "Active Select" / Controlador de velocidade de cruzeiro com comandos no volante / Dutos de ar para o banco traseiro no console central / **Roda de alumínio aro 16" / Bancos híbridos (tecido e revestimento premium) / Acendimento automático dos faróis através de sensor crepuscular / Sensor de chuva com ajuste automático de intensidade / Sensor de estacionamento traseiro / Volante com revestimento premium / Easy Start - Partida sem chave / Ar-condicionado digital automático / Terceira fileira de assentos com banco rebatível**

#### **Observação**

Preços sujeitos a reajuste conforme tabela de preço público vigente na data do faturamento.  
Prazo de entrega de acordo com a disponibilidade do fabricante  
Informamos que a General Motors do Brasil, poderá alterar modelos, materiais, equipamentos e especificações ou descontinuar a produção de qualquer produto sem prévio aviso.

Consultor de vendas

**Eliésér de Oliveira Rosa**

(54) 9 9110 1458

(54) 3330-1144

[elieser.oliveira@carazinhoveiculos.com.br](mailto:elieser.oliveira@carazinhoveiculos.com.br)

10 de Dezembro de 2025

**Preço Público**

Branco	R\$	153.990,00
--------	-----	------------

5

# Chevrolet Carazinho - R.S

## CHEVROLET SPIN ANO-MODELO 2026 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SPIN LTZ Automática / ANO-MODELO 2026

<b>MOTORIZAÇÃO</b>	1.8 SPE/4 ECO
Tipo	Dianteiro transversal, Gasolina e Etanol
Número de cilindros	4 em linha
Válvulas, total	8 (SOHC)
Taxa de compressão	12.3
Injeção eletrônica de combustível	M.P.F.I.
Potência Máxima Líquida (ABNT NBR 5484/ISO 1585 Líquida ou SAE bruta)	Gasolina: 106 cv (78 kW / 105 hp) @ 5200 rpm / Etanol: 111 cv (82,0 kW / 110 hp) @ 5200 rpm
Torque Máximo Líquido (ABNT NBR 5484/ISO 1585 Líquida ou SAE bruta)	Gasolina: 16,8 mkgf (165 Nm) @2800 rpm / Etanol: 17,7 mkgf (174 Nm) @2600 rpm
<b>TRANSMISSÃO</b>	Automática de 6 velocidades
<b>FREIOS</b>	
Sistema	Hidráulico com duplo circuito distribuído em diagonal
Dianteiros	A disco ventilado
Traseiros	A tambor
<b>DIREÇÃO</b>	
Tipo	Elétrica Progressiva (EPS)
<b>SUSPENSÕES</b>	
Dianteira	Independente tipo "McPherson" / Barra estabilizadora ligada a haste tensora / Molas helicoidais com carga lateral Linear / Amortecedor telescópico pressurizado estrutural
Traseira	Semi independente com eixo de torção / Barra estabilizadora soldada no eixo traseiro / Mola helicoidal com constante elástica linear / Amortecedor telescópico pressurizado
<b>RODAS E PNEUS</b>	
Rodas	Alumínio 6,5J x 16 (Sobressalente de aço, estampado 4Bx16) - 4 furos
Pneus	Radiais 205/60 R16 (sobressalente radial T115/70 R16)
<b>SISTEMA ELÉTRICO</b>	
Bateria (com AC)	12V, 50Ah
Alternador (com AC)	100 A
<b>DIMENSÕES</b>	
Comprimento Total (mm)	4,420
Largura: carroceria (mm)	1,768
Largura Total - espelho a espelho (mm)	1,953
Altura máx. (mm)	1,699
Distancia Entre Eixo	2,620
<b>CAPACIDADES</b>	
Tanque de combustível (litros)	53
<b>Porta-malas (litros - até o canto superior do encosto do banco/até o teto):</b>	
- 7 lugares	162 / 199
- 7 lugares com a 3ª fileira de bancos rebatida	553 / 864
- 7 lugares com a 2ª fileira de bancos rebatida	952 / 1.608
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>	
Peso em ordem de marcha (Kg)	1,292
Coefficiente de penetração aerodinâmica (Cx)	0.330
Peso Bruto Total Com 5 passageiros mais bagagem	1,807
Limite de Eixo dianteiro	874
Limite de Eixo traseiro	960
Ângulo de ataque	16.6
Ângulo de Saída	24.4
Vão livre do solo	18.5

Data Revisão: 19/Mar/24 / Início da Prod.: 26/Fev/2024

Eliéser de Oliveira Rosa - (54) 9 9110 1458

**ORÇAMENTO**

**AO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO RS**

Apresentamos nossa proposta para aquisição de um veículo 0Km SUV, Marca Citroën, modelo Aircross Shine 7L 2025/2026 conforme descrição abaixo.

Quant	Descrição	Complemento	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	<b>Aircross Shine 7L 2025/2026</b>	Porta USB tipo A de recarga e dados e Tomada 12v no painel 1 Porta USB tipo C de rápido carregamento para 3ª fileira 2 Portas USB tipo C de rápido carregamento para 2ª fileira 3ª fileira com 2 bancos individuais, rebatíveis e removíveis 4 Airbags: frontal condutor, passageiro e laterais dianteiros ABS + ESC + ASR + EBD Adeviso XTR no capô Aerofólio traseiro Alarme periférico Antena dianteira e 6 alto-falantes Apoia-braço no painel de porta com revestimento premium Ar-condicionado automático digital Assistente de partida em rampa (Hill assist)  Banco do motorista com ajuste de altura Bancos com revestimento premium Banco do motorista com apoia braço Bancos com revestimento premium e costura vermelha  Bancos dianteiros com apoio de cabeça separado 3 Anos Bancos traseiros bi-partidos e rebatíveis com ISOFIX e TOP TETHER (fixação para cadeiras de crianças) Barra de teto estética Bluetooth Caixa de câmbio automática CVT com 7 marchas simuladas Câmera traseira Capa de retrovisor em preto brilhante Chave principal tipo canivete com controle de abertura remoto Citroën connect touchscreen 10" + espelhamento AA/CP sem fio Comando interno de abertura da tampa de combustível Detalhes na cor "Light Green" na grade frontal e coluna C Direção elétrica com ajuste de altura DRL a LED Espelho de cortesia no para sol motorista e passageiro Estepe de uso temporário Faixa traseira em preto brilhante Faróis de neblina Grade frontal em preto brilhante Interior escurecido ITPMS – Monitoramento pressão dos pneus Limpador e desembaçador de vidro traseiro Logos escurecidos Luz de cortesia dianteira e traseira	Citroën	159.990,00	159.990,00

GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA

Chapecó SC – R Sicília, 73D Centro CEP 89805-020

Passo Fundo RS – Estrada RS 324 Km 119 Nr 3480 B. Boqueirão CEP 99032-680

Ijuí RS – Av. David José Martins, 567 Centro CEP 98700-000

9

	<p>Luz de cortesia no porta-luvas Luz de cortesia no porta-malas Luzes indicadoras de direção nos retrovisores Maçanetas na cor da carroceria Modo Sport Moldura de Caixa de roda e lateral de carroceria Moldura preta nos vidros Painel de bordo em revestimento premium com costura na cor "Light Green" Painel de instrumentos digital TFT 7" Pedais cromados Piloto automático (Limitador e regulador de velocidade) Pneu de uso misto (Pirelli Scorpion HT ) Porta celular na 3ª fileira Porta objetos com acabamento premium no painel Protetor inferior escurecido de para-choque dianteiros e traseiros (Skid plates) Protetor inferior lateral de porta com detalhe na cor "Light Green" Reforço estrutural de teto para carga extra de 30 kg Retrovisor externo elétrico Rodas de liga leve 17" Sensor de estacionamento traseiro Soleira de porta Travamento automático das portas e do porta-malas com veículo em movimento Travamento central Vidros elétricos dianteiros e traseiros com função one touch (subida/descida) Volante com controle de áudio e comandos do piloto automático Volante com revestimento premium e costura na cor "Light Green"</p>			
--	---	--	--	--

**Valor da proposta R\$ 159.990,00 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e noventa reais)**

A empresa Gabbatto C1 Veículos Ltda declara que no valor da proposta estão inclusas despesas como frete, impostos, encargos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como quaisquer outras que incidam sobre a contratação.

**VALIDADE DA PROPOSTA – 30 DIAS**

Chapecó SC, 11 de Dezembro de 2025

**GABBATTO C1 VEÍCULOS LTDA**

**CNPJ 07.297.646/0002-02**

**Nádia Sbeghen - Gerente**

---

GABBATTO C1 VEÍCULOS LTDA

Chapecó SC – R Sicília, 73D Centro CEP 89805-020

Passo Fundo RS – Estrada RS 324 Km 119 Nr 3480 B. Boqueirão CEP 99032-680

Ijuí RS – Av. David José Martins, 567 Centro CEP 98700-000